



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

DECRETO N° 228, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidora para a função de tesoureira do Previ-Cláudia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica designada a servidora **Aline Mass Serafim**, Servidora Efetiva, Matrícula n° 1292, Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob n° 022.412.561-37, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de Tesoureira do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT PREVI-CLÁUDIA.

Art. 2° A servidora designada nos termos do art. 1°, passa a deter a competência para assinar as movimentações das contas bancárias do PREVI-CLÁUDIA, em conjunto com o(a) Diretor(a) Executivo(a), assumindo a responsabilidade solidária pelos atos formalmente praticados a partir desta data.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO,
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 07 de março de 2019.

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

SHEILA YOTZCHETZ
Diretora Executiva
Previ-Cláudia

CONTRATO Nº 009/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SÃO BERNARDO LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA DA ESPÉCIE ITAUBA E CEDRILHO DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO NA PONTE SOBRE O RIO RENATO, NA ESTRADA MUNICIPAL DEVANIR, BEM COMO SUBSTITUIR ALGUNS POSTES DE SINALIZAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, E PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS PASSARELAS EXISTENTES NA RESERVA FLORESTAL PAULO VIRIATO CORREA DA COSTA, E FORNECIMENTO DO QUIOSQUE DA PRAÇA QUE HOJE ABRIGA A BIBLIOTECA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. VALOR: R\$ 20.060,00 (Vinte mil e sessenta reais). CONTRATO Nº 009/2019. Data: 22/02/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 228, DE 07 DE MARÇO DE 2019**

DECRETO Nº 228, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidora para a função de tesoureira do Previ-Cláudia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Aline Mass Serafim, Servidora Efetiva, Matrícula nº 1292, Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob nº 022.412.561-37, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de Tesoureira do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT PREVI-CLÁUDIA.

Art. 2º A servidora designada nos termos do art. 1º, passa a deter a competência para assinar as movimentações das contas bancárias do PREVI-CLÁUDIA, em conjunto com o(a) Diretor(a) Executivo(a), assumindo a responsabilidade solidária pelos atos formalmente praticados a partir desta data.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 07 de março de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LICENÇA PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO

"A Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT, sob CNPJ nº 00.965.145/0001-27, torna público que requereu junto ao CODEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA", a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUAS C-03, C-05, C-12 no município de Cocalinho - MT.

Cocalinho, 11 de Fevereiro de 2019.

Lucas Lima

Eng. Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI MUNICIPAL Nº 3037/2019**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº. 007/2019

Autoria: Poder Executivo

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE EM COLIDER, regularmente inscrita no CNPJM/F sob o nº 01.301.167/0001-55, com sede a Rua Luiz Aldori Neves Fernandes nº. 739, Centro, em Colider/MT.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados por exercício é de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pagos diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as despesas com manutenção de sua estrutura, tais como energia elétrica, água e esgoto, telefone, alimentação, material de higiene, limpeza e de expediente, combustível, manutenção, reparo de veículos e outros.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados dos recursos provenientes de dotação orçamentária, vinculados à seguinte conta:

ORGÃO 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 001- GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO 12-EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO 367- EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROGRAMA 0037-EDUCAÇÃO MAIS COLIDER

AÇÃO 20270-APOIO E PARCERIAS COM APAE

REDUZIDO-252 ELEMENTO DESPESA – 3.3.50.43.00.00 -

SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO 0.1.01.000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE

TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS- EDUCAÇÃO

Art. 5º A entidade beneficiária dos repasses de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida, sob pena, de suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas, as quais ficarão retidas até a apresentação e aprovação da citada prestação de contas, nos termos da Instrução Normativa SCV Nº. 12 – Sistema de Convênios e Consórcios, aprovado através do Decreto Municipal Nº. 113/2009, de 13 de novembro de 2.009.

Parágrafo único - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º - A execução do termo de convênio a ser celebrado iniciará na data de sua assinatura.